



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM, 19/08/11

REC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 647/2011
(De 19 de Agosto de 2011)

Prorroga concessão de redução de alíquota a empresa que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS,
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado excepcionalmente à empresa **CHANNEL COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.**, com endereço Travessa 25 de novembro, nº 36 Centro - Barra dos Coqueiros/SE, com CEP: 49.140-000 e CNPJ: 03.315.444/0001-04, Inscrição Municipal: 00.059-01, já qualificada neste Município, através de requerimento próprio o direito de recolher aos cofres deste Município, o Imposto Sobre Serviço (ISSQN) à alíquota de 2% (dois) por cento, durante o período de 03 (três) anos, calculados sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo deve ser mantido independentemente das alterações que possam ser introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º- O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no município.

Parágrafo Único- O apoio de que trata o "caput" deste artigo, é concedido a empresa, como necessário e prioritário para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 647/2011
(De 19 de Agosto de 2011)

- I - Elevar o nível de emprego e renda;
- II - Modernização tecnológica da área de serviço;
- III - Preservação do meio ambiente;
- IV - Melhoria dos programas sociais.

Art. 4º - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

I- *Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;*

II- *Suspenda suas atividades no município;*

III- *Pratique crime de sonegação fiscal.*

Art. 5º - O benefício fiscal decorrente desta Lei está acompanhado em anexo, do Relatório de Impacto da Receita.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 19 de Agosto de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**RELATÓRIO DE IMPACTO DE RECEITA
(Redução, alíquota e ISS)**

Interessado: **CHANNEL COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA**

O referido relatório estabelece benefício de natureza tributária, conforme o disposto no artigo 6º das Disposições Constitucionais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, trata das normas de finanças voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, estabelece em seu artigo 14, que:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender os dispostos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Considerando que, a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas e resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando que, a renúncia está acompanhada de medidas de compensação no exercício em que iniciando sua vigência e nos dois seguintes por meio de aumento de receita proveniente de arrecadação, ampliação de base de cálculo e da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando que, a solicitação atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal no artigo 17 da Lei 426/2006 de 19 de julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias e as condições impostas pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por todo o exposto, atender esta solicitação significa pautar o comportamento no fiel compromisso de gerar emprego e renda para a população e da gestão fiscal responsável.

Barra dos Coqueiros/SE em 19 de Agosto de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal